



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE
2020.

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	3
3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	4
3.1 – RECEITA:	4
3.1.1 – Do controle sobre a devida contabilização da receita arrecada:	4
3.1.2 – Do controle sobre os tributos da competência municipal:	5
3.1.3 – Do controle sobre a inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa:	7
3.2 – DESPESAS:	10
3.2.1 – Parecer da UCI sobre a prestação de contas do FEAS/2019:	11
3.2.2 – Pagamentos de multas e juros provenientes de atraso do Pasp:	12
3.2.3 – Aquisições de bens e serviços de enfrentamento ao corona vírus:	12
3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	14
3.4 – CONTRATOS:	15
3.4.1 – Orientações sobre revisão da ARP nº 02/2020 (combustível):	17
3.5 – PESSOAL	19
3.5.1 – Controle sobre a fase da publicação do edital do PSS nº 01/2019:	19
3.5.2 – Controle sobre Atos de admissão de pessoal PSS nº 01/2019:	19
3.6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	20
3.7 – RESTOS A PAGAR:	21
3.8 – PATRIMÔNIO:	22
3.8.1 – Controle sobre os bens móveis e imóveis:	22
3.8.2 – Controle sobre os bens de consumo (almoxarifado):	23
3.8.3 – Controle sobre os bens de consumo (almoxarifado):	25
3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	27
3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	29
3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:	29
3.10.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:	30
3.11 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	30
3.11.1 – Das atividades desenvolvidas pela UCI:	32
3.11.2 – Monitoramento do Plano de Ação de controles internos aplicável aos processos de logística de medicamentos conforme Resolução Normativa nº 08/2016-TCE/MT:	33
3.11.3 – Monitoramento do Plano de Ação de controles internos aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar conforme Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT:	34
3.11.4 – Monitoramento do Plano de Ação de controles internos aplicável aos processos de gestão de Frotas conforme Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT e avaliação da UCI:	36
3.11.5 – Monitoramento do Plano de Ação de controles internos aplicável aos processos de Contratações Públicas conforme Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT:	37
3.11.6 – Monitoramento do Plano de Ação de controles internos aplicável aos processos de Gestão Financeira conforme Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT:	38
3.11.7 – Monitoramento do Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT:	40
3.12 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	41
4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT:	41
5 – CONCLUSÃO:	41



Processo UCI nº 018/2020

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas anuais de gestão do exercício de 2020 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 043/2020-UCI – Data: 30/07/2020

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao primeiro semestre do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal**, possuído o período de mandato entre 2017/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

3.1 – RECEITA:

3.1.1 – Do controle sobre a devida contabilização da receita arrecada:

Para o trabalho de avaliação dos procedimentos a UCI utilizou como critério os seguintes pontos de controle:

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui normas gerais sobre o controle dos balanços, entre os art. 83 a 106, estabelece a forma dos registros e demonstrativos contábeis sobre a receita.

Segue o comparativo da receita contabilizada com a arrecada do período de análise da amostra selecionada:

COMPARATIVO DA RECEITA CONTABILIZADA COM A ARRECADADA NO PERÍODO				
Código	Especificação	Contabilizado	Arrec. Período	Diferença
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA- RETIDO NA FONTE- TRABALHO - PRINCIPAL	292.030,12	292.030,12	0,00
1118.01.1.1.00.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.3.00.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	168.238,90	145.733,85	22.505,05
1118.01.4.1.00.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL	504.110,25	504.110,25	0,00
1118.02.3.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	450.295,82	450.072,24	223,58
1121.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	136.225,22	149.145,86	-12.920,64
1240.00.1.1.00.00.00.00	CONTRB.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.- PRINCIPAL	256.921,82	256.921,82	0,00
1690.99.1.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	273.711,15	273.740,68	-29,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC				
1718.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL- PRINCIPAL	4.993.495,07	4.993.495,07	0,00
1718.01.5.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	13.563,58	13.563,58	0,00
1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	81.311,34	81.311,34	0,00
1718.03.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS- ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	822.248,30	882.083,20	-59.834,90
1718.03.2.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.SUS-ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL.- PRINCIPAL	392.171,42	495.061,36	-102.889,94
1718.05.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	183.436,14	183.436,14	0,00
1718.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	83.184,25	83.184,25	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC				
1728.01.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.689.729,16	2.689.729,16	0,00
1728.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	671.337,40	671.337,40	0,00
1728.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	21.322,69	21.322,69	0,00
1728.01.5.1.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	334.096,28	não verificado	#VALOR!
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS				
1758.01.1.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	2.497.420,14	2.497.420,14	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC				
2418.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	876.838,93	não verificado	#VALOR!
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI				
2428.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS – PRINCIPAL	200.000,00	não verificado	#VALOR!
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				
9510.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.673.624,53	-1.673.624,53	0,00

Diante da primeira análise a UCI encaminhou o Memorando nº 30/2020, data: 03/07/2020, apontando os possíveis registros contábeis incorretos. Em resposta por e-mail na data: 27/07/2020 o Departamento de Contabilidade, informou que as inconsistências foram sanadas.

Da amostra selecionada conclui-se que as receitas foram contabilizadas corretamente, conforme demonstrado no relatório de auditoria, estado os demonstrativos contábeis referente a receita de acordo com arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, referente ao período de análise (Relatório nº: 035/2020-UCI – Data: 27/07/2020 Processo UCI nº 028/2020).

3.1.2 – Do controle sobre os tributos da competência municipal:

Para o trabalho de avaliação dos procedimentos a UCI utilizou como critério os seguintes pontos de controle:

Retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000);

Atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 2.o da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012);

Atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 2.o da Resolução Normativa do TCE-MT nº 31/2012);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

Rubrica:

Atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 2.º da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012);

Compatibilidade dos valores venais dos terrenos e os valores previstos na Planta Genérica de Valores e Código Tributário Municipal – base de cálculo incorreta do IPTU (Código Tributário Municipal; Planta Genérica de Valores);

Compatibilidade entre os valores venais das edificações e os valores previstos na Planta Genérica de Valores e Código Tributário Municipal – base de cálculo incorreta do IPTU (Código Tributário Municipal; Planta Genérica de Valores); e,

Adoção de alíquota(s) de IPTU de acordo com da previsão do Código Tributário Municipal.

Da análise configurou-se o seguinte achado:

Achado nº 01 – D_ 99. Gestão Fiscal/Financeira_A Classificar_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Síntese: A Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício de 2020, não foi enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto, em desacordo com Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012).

Evidência: Memorando nº03/2020-UCI, data: 02/06/2020; Memorando nº22/2020-UCI, data: 25/06/2020; Memorando nº31/2020-UCI, data: 03/07/2020; e, e-mail institucional “tributos@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br”, data 06/07/2020, as 10:46.

Unidade responsável: Departamento de Tributos.

Com base nas análises do controle sobre a realização da efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, no período em análise é possível afirmar que:

Houve retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores nos termos do art. 11 da Lei nº 101/2000;

O Decreto Municipal nº 008, de 14 de janeiro de 2020, dispõe sobre a elaboração da Planta Genérica de Valores, sendo assim, entendo que a Planta Genérica de Valores está sendo atualizada de forma bianual, como também, o decreto estabelece os valores venais dos terrenos e das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal, atendendo os termos legais da gestão fiscal artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012;

Verificou-se que a Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício de 2020, não foi enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto, em desacordo com Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012.



A UCI propôs a seguinte **recomendação**:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário, que a Planta Genéricas de Valores vigente para o exercício, seja enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme determinado nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 31/2012-TP TCE/MT;

Foi estabelecido um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que os responsáveis se manifestem quanto aos apontamentos elencados neste relatório. (Relatório nº: 033/2020-UCI – Data: 23/07/2020; Processo UCI nº 029/2020).

3.1.3 – Do controle sobre a inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa:

Para o trabalho de avaliação dos procedimentos de inscrição, cobrança (administrativas e/ou judiciais), e cancelamento da Dívida Ativa, realizados pela Prefeitura Municipal, a UCI utilizou como critério os seguintes regulamentos: Princípios da administração pública, art. 37, caput, da Constituição Federal; Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; Lei Municipal Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 2001; Normas de controle interno, Instrução Normativa nº 21/2011 do Sistema de Tributos – STB, data: 09/12/2011, estabelece a rotina e o procedimento ao Gestor Tributário em controlar tempestivamente as inscrição, cobrança e cancelamento da dívida ativa.

Da análise constatou-se pela existência de 03 (três) achados de inconformidades/irregularidades:

Achado nº 01 – BM 02. Gestão Patrimonial_a classificar_02. Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000).

Síntese: Não estão ocorrendo a inscrição em dívida ativa conforme o prazo estabelecido no art. 12 do CTM(LCM nº 001/2001) “os débitos vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa”, , segundo o Departamento de Tributos as inscrição em Dívida Ativa ocorrem sempre no último dia de cada ano “31/12”, estando em desacordo com o os seguintes critérios art. 201, 02, e 203 do CTN, art. 12 e 223 do CTM, e Lei Complementar nº 101/2000.

Evidência: E-mail do Departamento de Tributos na data 15/07/2020, em resposta ao Memorando nº29/2020-UCI.

Unidade responsável: Departamento de Tributos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

Achado nº 02 – BM 03. Gestão Patrimonial_a classificar_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980).

Síntese: Conforme declarado pelo Departamento de Tributos, as cobranças administrativas estão sendo realizadas pelo Serasa/SPC com a negativação do CPF do contribuinte junto ao SPC, este serviço de cobrança é considerado inadequado pelo TCE-MT (*CONSULTAS. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Acórdão 2183/2007 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/08/2007. Publicado no DOE-MT em 06/09/2007. Processo 87351/2007*), como também, no período analisado não houve cobranças judiciais, conclui-se que não estão ocorrendo a devida cobrança da dívida ativa de forma administrativa e/ou judicial, estando em desacordo com o os seguintes critérios: art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980, e jurisprudência do TCE-MT.

Evidência: E-mail do Departamento de Tributos na data 15/07/2020, em resposta ao Memorando nº29/2020-UCI.

Unidade responsável: Departamento de Tributos.

Achado nº 03 – BM 04. Gestão Patrimonial_a classificar_04. Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000).

Síntese: Foram cancelados no exercício do período 01/01/2020 até 30/06/2020, o total de R\$44.938,93, (quarenta e quatro mil, e novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), sem abertura de processo administrativo que expõe os motivos dos cancelamentos da dívida ativa, conclui-se pela ocorrência de cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador, estando em desacordo com o os seguintes critérios: art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Evidência: E-mail do Departamento de Tributos na data 15/07/2020, em resposta ao Memorando nº29/2020-UCI.

Unidade responsável: Departamento de Tributos.

Com base nos critérios relevantes referente ao controle sobre as inscrições, cobranças e cancelamentos da Dívida Ativa, conclui-se o seguinte:

Não estão ocorrendo a inscrição em dívida ativa conforme o prazo estabelecido no art. 12 do CTM(LCM nº 001/2001), estando em desacordo com o os seguintes critérios art. 201, 02, e 203 do CTN, art. 12 e 223 do CTM, e Lei Complementar nº 101/2000;

Não estão ocorrendo ações efetivas para cobranças da Dívida Ativa, considerando que as cobranças administrativas estão sendo realizadas pelo Serasa/SPC com a negativação do CPF do contribuinte junto ao SPC, este serviço de cobrança é considerado inadequado pelo TCE-MT (*CONSULTAS. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Acórdão 2183/2007 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/08/2007. Publicado no DOE-MT em 06/09/2007. Processo 87351/2007*), como também, no período analisado não houve cobranças judiciais, estando em desacordo com o os seguintes critérios: art. 1º, § 1º, arts.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980, e jurisprudência do TCE-MT; e,

Estão ocorrendo cancelamentos da Dívida Ativa sem a devida abertura de processo administrativo sem comprovação do fato motivador, estando em desacordo com o os seguintes critérios: art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário a adoção de procedimentos tempestivos (mensalmente) para a devida inscrição dos créditos em Dívida Ativa, após análise preliminares para verificar a certeza e liquidez dos valores a serem lançados, de acordo com o Código Tributário Municipal;

b) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que as cobranças da Dívida Ativa sejam através de notificações do Contribuintes observando o Código Tributário Municipal, preferencialmente realizado de forma direta pelo Ente Público por um Agente Fiscal Tributário, e/ou sendo permitida a contratação de pessoa jurídica de direito privando, para prestação de serviços de consultoria e assessoramento após demonstrando maior vantajosidade para a Administração e após regular procedimento licitatório, sendo inadequado a negativação do CPF do contribuinte junto ao SPC e recomendável a criação do Cadastro de Inadimplentes - Cadin com a divulgação do rol de inadimplentes e os respectivos montantes serem divulgados somente após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme jurisprudência do TCE-MT; e,

c) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que realize um controle efetivo sobre o cancelamento e prescrição dos créditos através da devida abertura de processo administrativo com a motivação e preenchimento dos requisitos legais (requerimento do contribuinte; relatório do departamento; parecer jurídico; autorização da autoridade competente; registro do cancelamento; publicação do ato).

Foi estabelecido um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que os responsáveis se manifestem quanto aos apontamentos elencados neste relatório. (Relatório nº: 032/2020-UCI – Data: 22/07/2020; Processo UCI nº 027/2020).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

3.2 – DESPESAS:

Como regra, toda e qualquer despesa deverá ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, isto é, nenhuma autoridade pode efetuar ou ordenar despesa sem autorização legislativa, ou acima dos limites estabelecidos, nem empregar a outra finalidade, ainda que mais relevante, quando despesa especificada (BALEIRO, 1996, p. 73).

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo. A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Integraram a amostra os processos de despesa empenhados por fornecedor, por elemento de despesa foram os seguintes:

DESPESA POR FORNECEDOR - EXERCÍCIO DE 2020				
Período: 01/01/2020 até 30/04/2020				
Fonte: http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/				
	Código	Descrição	Valor Empenhado	%
1	7866	PREFEITURA MUN. - FOLHA DE PAGAMENTO	6.254.170,58	27,82
2	2843	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	2.465.592,56	10,97
3	2996	ASSOCIACAO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS	1.428.000,00	6,35
4	2811	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-QM	947.070,74	4,21
5	3444	AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA - EPP	730.356,75	3,25
6	3054	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM	587.289,54	2,61
7	407665	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERC	430.000,00	1,91
8	2728	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.	423.950,96	1,89
9	6091	SECRETARIA RECEITA FEDERAL.	386.845,00	1,72
10	3133	AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA - ME	326.477,18	1,45
11	15742	CONSELHO COM. DE SEG. PUB. DE SJ DOS QUATRO MARCOS	320.589,00	1,43
12	402219	I. S. GARCIA - ME	284.379,73	1,27
13	2851	ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	270.765,98	1,20
14	7841	DENTAL MIX COM. DE PROD. MED. ODONT. LTDA	257.671,44	1,15
15	3317	FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME	243.371,36	1,08
16	402521	OESTE CONSTRUTORA	239.923,20	1,07



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

17	15587	ASSOCIACAO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANCA RENASC	235.259,09	1,05
18	6555	LAR SANTA RITA DE CASSIA	208.000,00	0,93
19	3000	J. R. PADILLA BUSTAMANTE & ALVES SOUZA LTDA - ME	187.950,00	0,84
20	3373	N. RANZULA PINTURAS - ME	175.611,04	0,78
		TOTAL DA AMOSTRA EMPENHADO NO PERIODO:	16.403.274,15	72,97
		TOTAL GERAL EMPENHADO NO PERIODO:	22.478.399,87	100,00

Para a análise das despesas foram solicitadas informações e documentos das unidades responsáveis (Memorando nº05/2020-UCI, data: 08/06/2020; Memorando nº06/2020-UCI, data: 08/06/2020; e, Memorando nº07/2020-UCI, data: 08/06/2020).

Os processos de despesas selecionados foram disponibilizados no mês de julho de 2020, sendo assim, não houve tempo para a realização dos testes de auditoria, considerando o quadro funcional da UCI, e a situação emergencial de saúde declarada devido ao corona vírus no corrente exercício. Sendo assim, os teste de auditoria nas despesas serão realizados no segundo semestre de 2020.

3.2.1 – Parecer da UCI sobre a prestação de contas do FEAS/2019:

A UCI apresentou o relatório de controle interno sobre a prestação de contas do FEAS/2019, conforme a informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social-SMAS.

O principal critérios utilizado para análise da prestação de contas foram as conformidades estabelecidas pelo Decreto/SETAS/MT nº 99, de 21 de maio de 2015, que dispõe sobre o sistema de transferências de recursos financeiros aos fundos municipais de assistência social.

Não foram constados irregularidades no processo de prestação de contas ao FEAS/2019, relativos aos recursos destinados aos serviços e atendimento integral à família – PAIF, e Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.

A análise da UCI, manteve tão somente aos critérios de conformidade definidos pelo Decreto/Setas/MT nº 99/2015, sobre os processos de despesas selecionados, não sendo avaliado outros assuntos relativos ao fundo.

De uma forma geral, os recursos transferidos do FEAS para FMAS foram aplicados de acordo com o estabelecido no Plano de Ação e segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos CMAS, conforme estabelecido no Art. 5º e 6º, Decreto/Setas/MT nº 99/2015 (Relatório nº: 019/2020-UCI – Data: 29/05/2020; Processo UCI nº 019/2020).



3.2.2 – Pagamentos de multas e juros provenientes de atraso do Pasep:

Trata-se de solicitação de orientação da UCI conforme Ofício nº 58/2020/GAB_SEFAZ, sobre a possibilidade de pagamento integral de multas e juros sobre atraso de PASEP, nos seguintes termos:

*“Vimos através deste cumprimenta-lo e, ao mesmo tempo, encaminhar **Guia de PASEP ref. 04/2016 recebido da Receita Federal** conforme quadro abaixo, para avaliação da possibilidade de pagamento integral pela Prefeitura Municipal, com a posterior e imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de responsabilidade.*

DOCUMENTO	VL.R. PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
PASEP 04/2016	2.997,77	599,55	956,28	4.553,60

Ressaltamos que o não pagamento imediato, poderá bloquear as Certidões do Município e impactar negativamente nos créditos de recursos de convênios, motivo que poderá justificar o pagamento.

Assim, mediante o exposto, solicitamos análise e parecer orientativo.”

Com fundamento na súmula do TCE-MT: **SÚMULA Nº 1 (DOC, 20/12/2013)**. O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa. Publicação: DOC 20/12/2013. Fundamentação Legal: Constituição Federal/88, arts. 37 e 70; Constituição do Estado de Mato Grosso/89, art. 46; - Lei nº 4.320/64, art. 4º, conclui-se que nos casos de pagamentos de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

1. **Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda, caso seja realizado o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações do Pasep, que seja, realizado abertura de processo para apuração e ressarcimento do agente que deu causa, e que seja encaminhado à UCI os comprovantes do ressarcimento no prazo regimental (Relatório nº: 023/2020-UCI – Data: 17/06/2020; Processo UCI nº 025/2020).**

3.2.3 – Aquisições de bens e serviços de enfrentamento ao corona vírus:

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 que alterou substancialmente os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e demais normas vigentes;

Considerando a finalidade do sistema de controle interno em estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Rubrica:

aplicação dos recursos públicos, bem como, o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, previsto nos artigos 70 e 74 da CF/88;

Considerando o direito fundamental à informação pública e o dever de transparência dos atos da administração pública, previsto no art. 5º, XXXIII da CF/88 e Lei Federal 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação – LAI; e por fim,

Considerando que a UCI obteve acesso em ações desenvolvidas por várias controladorias em especial a unidades de controles internos dos Municípios de Ipiranga do Norte – MT, Brasnorte – MT, e CGE de Tocantins, o qual resultaram em orientações técnicas fundamentados pela Lei Federal nº 13.979/2020;

Em janeiro de 2020 foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional a pandemia de covid-19 pelo Ministério da Saúde do Brasil por meio da Portaria nº 188/2020, após a Organização Mundial da Saúde – OMS ter declarado emergência em saúde pública de importância internacional.

Após declaração das situações emergências, o Presidente da República editou e o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, desde então passou a vigorar medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

No Estado Mato Grosso o governo publicou o Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, e no município de São José dos Quatro Marcos – MT, o Prefeito Municipal publicou o Decreto Municipal nº 29, de 27 de março de 2020, ambos declararam estado de calamidade pública no âmbito da administração pública estadual e municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo o agente do coronavírus.

Sendo assim, a Administração Pública Municipal, se encontra devidamente amparada para realizar contratações aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, conforme normas estabelecidas pela Lei nº 13.979/2020, enquanto perdurar a calamidade instalada.

Porém, é importante observar, que a contratação pública regida pela Lei nº 13.979/2020 é excepcional e extraordinária, com hipótese adicional de dispensa de licitação, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus, alterando os procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos, estabelecendo mecanismos simplificados e menos burocráticos para se empreender as referidas contratações.

Cabe ressaltar, que todas as contratações ou aquisições realizadas pelo Poder Executivo Municipal deverão ser imediatamente disponibilizadas no Portal da Transparência, em cumprimento ao §2º, artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado (ou razão social), o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ), o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 14

Rubrica:

Sendo assim, a UCI emitiu orientação quanto à observância de parâmetros legais extraordinários diante do atual cenário internacional e nacional de pandemia decorrente do novo coronavírus, propôs a seguinte recomendação:

Recomendação nº 01 Ao Prefeito Municipal a determinação aos servidores responsáveis a utilização checklist de instrução processual, disposto a seguir, visando a orientação a condução das aquisições e contratações destinadas exclusivamente ao enfrentamento da COVID-19, no que diz respeito aos procedimentos e documentações necessárias à formalização do processos, com foco em dispensa de licitação. Sugere-se incluir o referido Anexo I - Checklist Dispensa de Licitação Calamidade Pública – Covid-19, preenchido junto aos processos. (Relatório nº: 015/2020-UCI – Data: 25/05/2020; Processo UCI nº 016/2020).

3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Licitação é o procedimento administrativo formal para aquisição de produtos ou contratação de serviços pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil as licitações de entidades que fazem uso de verba pública são reguladas pela lei nº 8.666/93.

Integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios:

Proc. Licitatório	Situação	Espécie TCE	Objeto	Data Edital	Data Encerramento
000002/20	Em Andamento	09- Inexigibilidade de Licitação	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARES INTERGRADOS P	26/01/2020	
000004/20	Homologada	08- Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇ	29/01/2020	29/01/2020
000008/20	Homologada	12- Pregão Presencial	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL	11/03/2020	24/03/2020
000009/20	Homologada		SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA - PROCESSO LICITATORIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 2020.	16/03/2020	16/03/2020
000010/20	Homologada	08- Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE MÉDICO CLÍNICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃ	06/04/2020	06/04/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

000012/20	Homologada	12- Pregão Presencial	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLEJO, TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL - PROCESSO LICITATORIO 2020.	29/04/2020	13/05/2020
-----------	------------	-----------------------	---	------------	------------

Para a análise das licitações foram solicitadas informações e documentos das unidades responsáveis (Memorando nº04/2020-UCI, data: 08/06/2020).

Os processos de licitações selecionados foram disponibilizados no mês de julho de 2020, sendo assim, não houve tempo para a realização dos testes de auditoria, considerando o quadro funcional da UCI, e a situação emergencial de saúde declarada devido ao corona vírus no corrente exercício. Sendo assim, os teste de auditoria nas licitações serão realizados no segundo semestre de 2020.

3.4 – CONTRATOS:

O contrato administrativo caracteriza-se por ser um acordo de vontades entre um particular (objetivando o lucro) e a Administração (atender finalidade pública), que se submetem ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes (alteração, rescisão, fiscalização, restrições ao uso do princípio da exceção do contrato não cumprido de forma unilateral da administração pública) e derogatórias do direito comum.

Em relação ao Município há que se informar que no portal da transparência foram informados 42 contratos no valor total de R\$ 7.665.541,92, conforme o demonstrativo:

Nº Contrato	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Valor R\$ Contrato	%
0032/20	15.264.721/0001-86	BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	1.018.500,00	13,29
0030/20	14.890.803/0001-73	DENTAL MIX COM. DE PROD. MED. ODONT. LTDA	816.925,53	10,66
0036/20	11.590.186/0001-00	SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA ME	678.590,00	8,85
0021/20	21.058.617/0001-38	R G DA PAZ EIRELI - EPP	642.055,69	8,38
0031/20	01.870.663/0001-20	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.	567.522,00	7,40
0007/20	08.979.143/0001-07	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM	429.942,04	5,61
0001/20	10.742.297/0001-14	AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA - ME	394.750,00	5,15
0037/20	32.598.946/0001-98	EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	346.565,50	4,52
0004/20	02.739.125/0001-63	SONIA GOMES LOPES - ME	240.300,00	3,13
0041/20	27.927.653/0001-77	MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRTELI - ME	227.082,90	2,96
0042/20	11.601.924/0001-60	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA	202.600,00	2,64
0038/20	29.016.886/0001-43	MMC AGRICOLA SOLUÇÕES NATURAIS LTDA	196.000,00	2,56
0040/20	26.579.029/0001-63	COXIPO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	188.987,02	2,47



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 16

Rubrica:

0003/20	21.164.954/0001-00	N. C. REIS SOARES - ME	186.200,00	2,43
0022/20	22.063.815/0001-52	GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA E	169.046,55	2,21
0002/20	09.320.340/0001-74	SOUZA E ZANOTTI LTDA	155.200,00	2,02
0039/20	12.995.729/0001-24	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME	154.253,70	2,01
0027/20	22.699.123/0001-03	MED QUATRO MARCOS S/S LTDA - ME	134.991,00	1,76
0010/20	35.493.895/0001-28	ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE	118.560,00	1,55
0034/20	00.822.126/0001-41	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME	111.916,49	1,46
0005/20	08.979.143/0001-07	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM	101.475,00	1,32
0006/20	08.979.143/0001-07	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM	58.630,00	0,76
0009/20	11.352.553/0001-20	URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI	55.000,00	0,72
0019/20	13.903.093/0001-06	HIDROGERON TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA	53.400,00	0,70
0033/20	auto bloqueio GPD	ENEIAS VIDOTI	49.600,00	0,65
0029/20	36.312.741/0001-55	M. C. DE MATOS BRANCO SERVICOS DE ENGENHARIA	39.000,00	0,51
0026/20	28.774.920/0001-86	RAFAEL SOARES CORREIA	34.920,00	0,46
0023/20	36.764.944/0001-82	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	27.000,00	0,35
0024/20	36.463.872/0001-33	ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE	27.000,00	0,35
0045/20	36.311.320/0001-00	HELISSON BATISTA MUNIZ - MEI	23.280,00	0,30
0044/20	10.742.297/0001-14	AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA - ME	20.520,00	0,27
0035/20	01.870.663/0001-20	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.	20.000,00	0,26
0018/20	auto bloqueio GPD	SONIA MARIA ESTEVES PANARO	17.748,87	0,23
0011/20	auto bloqueio GPD	ADEMIR DE MOURA	17.605,87	0,23
0014/20	auto bloqueio GPD	PEDRO FERREIRA LEITE	17.450,00	0,23
0013/20	auto bloqueio GPD	MILSON GONCALVES DA SILVA	17.419,37	0,23
0016/20	auto bloqueio GPD	SIRLEI FERREIRA DE SOUZA	17.294,21	0,23
0012/20	auto bloqueio GPD	JOÃO CARLOS DE SOUZA	17.273,73	0,23
0015/20	auto bloqueio GPD	SAULO PENA	16.948,00	0,22
0017/20	auto bloqueio GPD	SUELI MOLINA CORSINI	15.047,45	0,20
0043/20	01.040.260/0001-53	CANDELARIA & CIA LTDA - ME	14.000,00	0,18
0028/20	01.870.663/0001-20	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.	13.700,00	0,18
0025/20	32.792.188/0001-44	ALESSANDRA SOLEDAD TERTULIANO	11.241,00	0,15
Total em contratos no período:			7.665.541,92	100,00



Para a análise dos contratos foram solicitadas informações e documentos das unidades responsáveis (Memorando nº08/2020-UCI, data: 08/06/2020; Memorando nº23/2020-UCI, data: 25/06/2020; e, Memorando nº24/2020-UCI, data: 25/06/2020).

Alguns processos de contratos selecionados não foram encontrados na pasta de contratos junto ao Departamento de Licitações, sendo assim, não houve tempo para a realização dos testes de auditoria, considerando o quadro funcional da UCI, e a situação emergencial de saúde declarada devido ao corona vírus no corrente exercício. Sendo assim, os teste de auditoria nos contratos serão realizados no segundo semestre de 2020.

3.4.1 – Orientações sobre revisão da ARP nº 02/2020 (combustível):

Trata-se de procedimento de **monitoramento** da recomendações da UCI e/ou determinação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.1.165/2007.

Inicialmente a UCI com base nas informações e documentos analisados emitiu o **Relatório nº 14/2020-UCI, data: 22/05/2020**, com objetivo de revisão nos preços da ARP nº 02/2020 por ocasião do decréscimo significativo nos preços praticados de combustíveis na região, inclusive nos preços praticados pelo fornecedor local do município.

A UCI propôs a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 01 Ao Prefeito Municipal por motivo de superveniência, convoque a empresa de combustível Auto Posto Quatro Marcos LTDA-EPP, CNPJ Nº 37.472.511/0001-16, para negociarem a redução dos preços registrados na ARP nº02/2020 considerando os valores praticados pelos demais postos de combustíveis no mercado local, como determinado nos termos do Decreto Municipal nº 44 de 20 de agosto de 2013 (R14/2020/P15/2020/UCI);

Houve a comunicação ao gestor, bem como aos demais responsáveis: Ofício nº 031/2020 – UCI, data 22/05/2020.

Em resposta a recomendação da UCI, a Secretaria Municipal de Fazenda, informou que até o dia 19/06/2020 seria formalizado o Termo de Supressão de Valores (Ofício nº 60/2020-Gab_SEFAZ).

Sendo assim, a UCI realizou o acompanhamento das ações da administração junto a SEFAZ, ao Departamento de Compras e Licitação, conforme Ofício nº 047/2020 – UCI, data 18/06/2020, e Memorando nº 028/2020 – UCI, data 29/06/2020, fazendo levantamento dos preços de combustíveis no mercado local e solicitando informações sobre a revisão dos preços registrados na ARP nº 02/2020.

Em resposta, o Departamento de Compras, informou que realizou pesquisa de preços na data 02/07/2020, e chegou à conclusão de que os preços da ARP nº 02/2020 encontra-se abaixo do preço do mercado local, anexando os registros dos preços em imagens dos postos do mercado local, como também, a relação de registro de preços da ARP nº 02/2020 (Ofício nº 82/2020-Departamento de Compras).

Com base nos documentos e informações do Departamento de Compras, a UCI verificou o levantamento semanal dos preços praticados pelas distribuidoras e postos de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 18

Rubrica:

revendedores de combustíveis, realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos>, e confirmou as informações, conforme segue nos quadros abaixo:

Combustível	Vlr \$ ARP	Auto Posto Real	Posto Iguaçu	Posto 56	Preço Médio
Etanol	R\$2,520	R\$2,790	R\$2,590	R\$2,599	R\$2,625
Gasolina	R\$3,850	R\$4,290	R\$3,990	R\$3,999	R\$4,032
Diesel S-10	R\$3,370	R\$3,540	R\$3,310	R\$3,319	R\$3,385
Diesel Comum	R\$3,270	R\$3,440	R\$3,410	R\$3,419	R\$3,385

Combustível	Vlr \$ Médio Estado MT	Vlr \$ Médio Cáceres	Vlr \$ Médio Mercado Local	Vlr \$ ARP
Etanol	R\$2,437	R\$2,592	R\$2,625	R\$2,52
Gasolina	R\$3,963	R\$4,005	R\$4,032	R\$3,85
Diesel S-10	R\$3,443	R\$3,410	R\$3,385	R\$3,37
Diesel Comum	R\$3,443	R\$3,339	R\$3,385	R\$3,27

Período 28/06/2020 a 04/07/2020

Data da emissão: 07/07/2020

Da situação verificada pela UCI após as medidas adotadas pela gestão:

A UCI observou que a Prefeitura Municipal reduziu os preços de combustível da ARP nº 02/2020 na data 19/06/2020 (Evidência: Ofício nº 60/2020-Gab SEFAZ; Ofício nº 68/2020-Auto Posto Quatro Marcos), como também, realizou pesquisa de mercado no dia 02/07/2020, e comprovaram que os preços da ARP encontra-se abaixo do preço de mercado local (Evidência: Ofício nº 82/2020-Depto Compras; Ofício nº 68/2020-Auto Posto Quatro Marcos).

A UCI conclui que houve atendimento da recomendação constante Relatório nº 14/2020-UCI, data: 22/05/2020, e que o Departamento de Compras deve manter a rotina e realizar procedimentos de cotações dos combustíveis de forma tempestiva para avaliar o preços constante na ARP nº 02/2020 (Relatório nº: 032/2020-UCI – Data: 07/07/2020; Processo UCI nº 015/2020).



3.5 – PESSOAL

3.5.1 – Controle sobre a fase da publicação do edital do PSS nº 01/2019:

A UCI realizou exame do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2019 para provimento de cargo temporário na fase de publicação do Edital, com o principal objetivo de proporcionar a Administração à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, fossem determinados.

O presente instrumento foi avaliado pela UCI conforme o processo encaminhado pela Comissão do PSS (Ofício nº 001/2020 no dia 13/01/2020).

A base legal para análise deste processo, foram a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.056/2005 e a Cartilha de Contratação por Tempo Determinado, aprovado pela RN nº 41/2013-TCE/MT.

Na análise do processo a UCI conclui pelo parecer de conformidade com as normas legais, e recomendações ao Gestor no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, quando da publicação do Edital, conforme consta no Relatório nº: 001/2020-UCI – Data: 14/01/2020; Processo UCI nº 002/2020.

3.5.2 – Controle sobre Atos de admissão de pessoal PSS nº 01/2019:

A inspeção dos processos de atos de pessoal, se justifica diante do dever legal da UCI em assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e diante da obrigação estabelecida por resolução normativa do TCE-MT.

Inicialmente foi encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos vários processo de contratação temporária (Ofício nº 001/2020-DRH).

Ao todo são 25 processos de admissão de servidores provenientes de contratação temporária, os atos de gestão foram analisados os documentos e informações juntado aos autos dos processos, verificando se os atos de gestão estão devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos. A inspeção resultou-se nas seguintes conclusões:

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora;

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; e,

Não foram detectadas irregularidades relevantes relativas à admissão de pessoal. (Relatório nº: 013/2020-UCI – Data: 21/05/2020; Processo UCI nº 014/2020).



3.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

No dia 19 de junho de 2020, (Ofício nº 102/2020-Previqum) a Previqum apresentou documentos sobre os atrasos e o não repasses das contribuições dos servidores e a contribuição parte patronal do Poder Executivo Municipal.

Conforme os demonstrativos apresentado pelo Previqum o valor à pagar são de R\$521.926,54 (quinhentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) da parte patronal, referentes ao auxílio doença e reclusão entre os exercícios de 2013 a 2020:

Exercícios	Dívidas a receber – Previqum
2013; 2014; 2015; 2016; e, 2017:	R\$ 315.945,19
2018;	R\$ 81.750,46
2019;	R\$ 94.662,54
2020 (janeiro até maio);	R\$ 29.568,35
Total:	R\$ 521.926,54

Tal conduta é considerada como gravíssima, pois fere o artigo 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Lei 10.887/2004, a Portaria MPS nº 402/08 e a Lei Municipal nº 006/2005.

Da análise das informações e documentos verificados pela UCI, foram constatado os seguintes achados:

Achado nº 01 - DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal):

Síntese: Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, caracterizando inadimplência da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos junto ao Previqum referente ao auxílio doença e reclusão do período do exercício de 2013 a maio/2020, no montante de R\$521.926,54 (quinhentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Evidências: Ofício nº 107/2010-Previqum, data: 19/06/2020:

Anexo 01: Planilha de Controle de Repasses de Contribuições no ano de 2020 – Guias de Informações e Recolhimento e Comprovantes de Pagamento do período de janeiro a abril de 2020;

Anexo 02: Ofício nº 135/2019 Notificação de Cobrança Administrativa da parte Patronal dos servidores quando em auxílio doença e auxílio reclusão do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017 – Detalhamento de Empenhos da parte patronal do período de janeiro de 2018 a abril de 2020 – Relatório de contribuições patronal a receber do período de janeiro de 2018 a abril de 2020.



A UCI propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Ao Prefeito Municipal que no prazo de 30 dias, recolha aos cofres do Previqum os valores das contribuições previdenciárias da parte patronal inadimplentes referente ao auxílio doença e reclusão do período do exercício de 2013 à maio/2020, no montante de R\$521.926,54 (quinhentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e encaminhando os respectivos comprovantes de pagamento a esta UCI e/ou as devidas justificativas;

Recomendação nº 02 – Ao Gestor do Previqum, que adote, no prazo de 30 dias, providências no sentido de apurar o montante das multas e juros moratórios devidos em decorrência do atrasos no não recolhimento/repassa das contribuições previdenciárias da parte patronal e parte segurado do período de 2013 a maio de 2020, e que em seguida, proceda a cobrança, administrativamente, ao gestor da Prefeitura Municipal, do valor apurado do período de 2018 a maio de 2020;

Os Gestores da Previqum e Prefeitura Municipal solicitaram um prazo para apresentar as providências sobre a recomendações da UCI conforme Ofícios nº 118/2019-Previqum e Ofício nº 93/2020 do Gabinete do Prefeito (Relatório nº: 026/2020-UCI – Data: 22/06/2020; Processo UCI nº 020/2020).

3.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Em relação a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos a movimentação do Restos a Pagar entre o exercício de 2016 a 2019 foi da seguinte forma:

Restos a Pagar	Processados	Não Processados
2016	R\$ 48.019,75	-
2017	R\$ 121.691,59	-
2018	R\$ 637.430,27	361.104,77
2019	R\$ 3.871.636,45	304.001,74

Fonte: Dados retirados do Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Dezembro (31/12/2019). Órgão: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

A situação verificada no decorrer do exercício de 2020, conforme o relatório de resto a pagar com a situação em 30/04/2020 encaminhado pelo Departamento de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 22

Rubrica:

Contabilidade, foram pagos o total de R\$ 3.035.598,87, sendo anulados o total de R\$95.955,70, existindo um saldo a pagar de R\$ 1.887.447,77.

Sendo assim, os resultantes das análises da amostra selecionada pela UCI apresentam-se os achados de auditoria:

Com base no Decreto Municipal nº 26 de 16 de março de 2019, publicado no diário oficial do município na edição do dia 20 de março de 2020, os cancelamentos do restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente, estando de acordo com o critérios no art. 37, *caput* da Constituição Federal; artigo 63 da Lei 4.320/64; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2009.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e a Contadora Municipal, que adote medidas preventivas controle e acompanhamento sobre a inscrição, pagamentos e cancelamentos dos restos a pagar processados, em detrimento do valor de restos a pagar processados no valor de R\$ 1.887.470,77, até 30/04/2020, para que haja disponibilidade de caixa para possíveis parcelas de restos a pagar processados a serem pagas no exercício seguinte, em atenção aos princípios da moralidade e do equilíbrio do orçamento, art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o art. 359-C do Código Penal (Relatório nº: 034/2020-UCI – Data: 24/07/2020; Processo UCI nº 030/2020).

3.8 – PATRIMÔNIO:

3.8.1 – Controle sobre os bens móveis e imóveis:

De acordo com o Balanço Patrimonial, no encerramento do exercício de 2019, os Bens Móveis totalizaram R\$ 16.737.702,82, e os Bens Imóveis em R\$27.224.227,78.

Por meio do Memorando nº 13/2020-UCI, data: 09/06/2020, ao Departamento de Contabilidade, com cópia ao Setor Patrimonial, foram solicitadas informações. Com tudo, não foram disponibilizados os demonstrativos.

Conforme pesquisa no site da transparência da Prefeitura Municipal, verificamos que no decorrer do exercício de 2020: Foram adquiridos 41 bens móveis no valor total de R\$484.161,99, conforme as informações no portal da transparência da Prefeitura Municipal; e, não houve registros de aquisições de bens imóveis.

Da análise configurou-se o seguinte achado:

Achado nº 01 – BB 05. Gestão Patrimonial_a classificar_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964).

Síntese: Em nossa análise, há evidências que comprovam a ausência e/ou deficiência dos registros analíticos de bens móveis e imóveis quanto aos elementos



necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, e também: Não há processo de inventário patrimonial; Não há comissão instituída, estipulação de prazo e/ou agenda de datas para execução de atividade de inventário patrimonial; Não há comunicação entre os setores para que seja realizado o devido controle de transferência e/ou cedências de patrimônio; e, Não são exigidos o tombamento tempestivo dos bens patrimoniais, conforme os fatos e as evidências no relatório de auditoria interna.

Evidência: Memorando nº 13/2020-UCI, data: 09/06/2020, ao Departamento de Contabilidade, com cópia ao Setor Patrimonial; e-mail institucional “contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br”, data 29/06/2020; Demonstrativos dos registros dos bens junto ao balancete patrimonial e no portal da transparência.

Unidade responsável: Setor de Patrimônio.

Não foi possível verificar a compatibilidade entre os registro contábeis e a existência física dos bens permanentes devido situação declarada de emergência em saúde devido ao corona vírus.

Com tudo, há evidencias que comprovam a ausência e/ou deficiência dos registros analíticos de bens móveis e imóveis quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, e ausência do inventário patrimonial.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, Departamento de Contabilidade e ao Setor Patrimonial, que realize o controle dos bens patrimoniais conforme as rotinas e procedimentos instituídos pela Instrução Normativa nº 009/2009 do sistema administrativo de controle patrimonial, com a prioridade na realização do inventário patrimonial; dos registros de tombamento e baixas tempestivamente; e realização e/ou atualização dos termos de responsabilidade pelos os agentes responsáveis pela guarda e administração bens sob sua responsabilidade, conforme artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Relatório nº: 036/2020-UCI – Data: 23/07/2020; Processo UCI nº 031/2020).

3.8.2 – Controle sobre os bens de consumo (almoxarifado):

De acordo com o Balanço Patrimonial, no encerramento do exercício de 2019, não houve registros em materiais em estoque, mas, registrou-se através do Anexo 15 das variações patrimoniais o uso de material de consumo no valor total de R\$4.931.262,94.

No exercício de 2020, conforme consta no portal da transparência registrou-se a despesa por desdobro (sub-elemento) o valor total de R\$2.748.768,57 em despesas liquidadas, passíveis de controle de almoxarifado.

Destaca-se aos materiais de consumo, materiais de distribuições gratuita e/ou bens móveis passíveis a controle de estoque, que junto somado no período de janeiro a junho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 24

Rubrica:

de 2020, representam mais de 90% dos materiais de consumo, e não ocorrem o controle de entrada e saída em almoxarifado:

Código	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	892.859,18	495.758,25	404.308,45
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	335.784,73	334.522,03	334.372,03
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	343.089,46	306.415,19	281.519,54
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	258.723,66	213.834,18	156.929,88
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	191.319,92	183.436,75	143.002,65
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	180.870,00	180.870,00	173.350,00
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	185.479,67	180.349,67	166.754,38
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	242.476,22	172.226,22	151.785,82
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	159.811,06	156.822,62	154.707,45
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	141.923,94	141.818,94	141.685,44
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	203.335,34	107.796,88	99.961,77
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	49.202,20	49.202,20	49.202,20

Considerando os materiais de consumo passível de controle em almoxarifado entre os exercícios de 2019 e primeiro semestre de 2020, mostra-se relevante e necessário instituir um controle de entrada e saída de material de consumo, utilizando-se de métodos eficazes de gestão de estoque.

Em regra, todos os materiais de consumo adquiridos pelas Secretarias/Unidades Administrativas devem passar pelo controle de almoxarifado, com exceção aos materiais que precisam de locais específicos (controle de temperaturas, alimentos perecíveis e etc.).

O Setor de Almoxarifado sob o controle da Secretaria de Administração, deve desenvolver atividades de recebimento, registro, guarda, distribuição, controle e baixa de materiais de consumo.

Deve ser elaborados relatórios de movimento do almoxarifado de entrada e saída de material, com identificação dos servidores envolvidos, e registros na contabilidade e conferência pelo gestor e órgão de controle.

Sendo assim, foi possível afirmar que: Há indícios que demonstram a ausência e/ou deficiência de controle de estoque dos materiais de consumo na Prefeitura Municipal.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, e ao Setor de Almoxarifado, que realize o controle de todos os materiais de consumo adquiridos pelas diversas Secretarias e/ou unidades administrativas para que passem pelo controle de almoxarifado, excetuando só as situações em que realmente não se possa ser realizado a estocagem, e que seja instituídos mediante normas e procedimentos para o recebimento, controle,



movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo. (Relatório nº: 037/2020-UCI – Data: 27/07/2020; Processo UCI nº 032/2020).

3.8.3 – Controle sobre os bens de consumo (almoxarifado):

De acordo com o Balanço Patrimonial, no encerramento do exercício de 2019, a Prefeitura Municipal totalizou o valor patrimonial com Veículos o total de R\$4.968.289,86.

Por meio do Memorando nº 12/2020-UCI, data: 09/06/2020, ao Departamento de Transporte foi solicitado informações e documentos.

Com tudo, não houve manifestação do Departamento de Tributos nos prazos estabelecidos.

Houve outros trabalhos realizados pela UCI:

No primeiro semestre de 2019, foi realizado uma avaliação de possível irregularidades em atos de gestão, provenientes de pagamento de multas advindas de infrações de trânsito sem adoção de medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público (**Relatório nº 30/2019-UCI, data: 03/06/2019**).

Da análise das informações e documentos verificados pela UCI, foram constatado os seguintes **achados**:

Achado nº 01 (JB 01. Despesa_Grave_01). Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964): Existência de veículos com infrações em atuação e com penalidades (multas) em aberto, e a existência de pagamentos pela Prefeitura Municipal o qual não ocorreram os devidos recolhimentos pelos responsáveis, podendo gerar danos ao erário caso os pagamentos sejam realizados sem a devida restituição pelos responsáveis (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI).

ACHADO Nº 02: (NB 18. Diversos_Grave_18). Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes a unidade municipal, tais como Licenciamento, DPVAT (Art. 130, da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007, do Contran, Lei nº 6.194/1974, Lei nº 7.301/2000 e Lei nº 2.731/1966 – Código Tributário Estadual): O Veículo de Placa KAN2686 Caminhonete Renault Master Altechamb possui débitos de Licenciamento Anual vencidos de 2015 até 2018, e Seguro DPVAT 2018 no valor total R\$551,72 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) (Relatório nº 30/2019, Proc. 11/2019-UCI)..

No exercício de 2019, houve auditoria no sistema de frotas, conforme monitoramento da UCI consta no **Relatório nº 28/2020-UCI – Data: 30/06/2020**, objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas (Processo UCI nº 22/2019), os seguintes fatos:

No âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foram realizadas duas auditorias na atividade de gestão de frota, sendo a primeira no exercício de 2017, e a outra concluída em 2019, o percentual do nível de maturidade foram o seguinte: 2017 - 9,38%, ocupando a posição no ranking 114; 2019 - 11,76%, ocupando a posição no ranking 115, avaliado na classificação de nível de maturidade inicial, logo, de acordo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 26

Rubrica:

com os resultados, verifica-se que os controles internos administrativos em Gestão de Frotas ainda são frágeis.

Conforme a Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE/MT, estabeleceu aos gestores a competência de implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos na Matriz de Risco e controle – MRC, e a elaboração do Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pela MRC.

O TCE/MT realizou levantamento junto as Prefeitura Municipais com objetivo de avaliar o controle internos administrativos aplicados na gestão de foras, conforme exposto no Acórdão nº 536/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 28/11/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 29/11/2018, edição nº 1491.

Durante o exercício de 2017 até 30/06/2020 não houve por parte da gestão o encaminhamento de informações e/ou documentos sobre ações realizadas pela gestão e/ou a elaboração do plano de ação de implementação dos controles internos sugeridos pela matriz de risco e controles aos processos de gestão frotas, permanecendo o seguinte achado:

Achado. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Sistema de Transporte – STR) referente a gestão Frotas: Não elaboração do Plano de Ação apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT.

Cabe aos gestores implementar e garantir, de forma contínua e permanente, a eficácia das atividades de controle definidas na Matriz de Risco e Controle – MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes conforme Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT.

Com base nas análises do controle sobre os veículos no período é possível afirmar que: A existência de ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos a gestão de frotas.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Obras, e ao Departamento de Transporte, que disponibilize os processos, documentos e informações solicitados pela UCI sobre o controle de frotas sob pena de infringir o art. 12 da Lei Municipal nº 1.165/2007. (Relatório nº: 038/2020-UCI – Data: 28/07/2020; Processo UCI nº 033/2020).



3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

A UCI analisou os procedimentos de controle sobre as obras públicas da Prefeitura Municipal.

Os **critérios** utilizados como referência para realização da auditoria interna foram a Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 4.320/1964 e a Instrução Normativa nº 014/2009 do Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPO da Prefeitura Municipal referente ao assunto, licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia.

O controle sobre as obras públicas está sobre a responsabilidade do Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos, sob a chefia da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 004/2003, alterada pela Lei Complementar nº 18/2009.

Com base nos critérios estabelecidos, por meio do Memorando nº 14/2020-UCI, data: 10/06/2020, ao Departamento de Gestão Planejamento e Projetos foram solicitado as informações e documentos. Em resposta através do e-mail institucional planejamento@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, o Departamento informou o seguinte:

*O Departamento verificar se há compatibilidade entre o PPA e LOA, quando se tratar de **obra** cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro, de forma individualizada?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle na elaboração/alteração/execução orçamentária para atender às obras paralisadas, conforme determina o art. 45 da LC nº 101/2000 (LRF)?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle da existência de obras inacabadas?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há existência de obras inacabadas, sem medição por um período superior a 180 dias, sem a informação da situação de paralisada no Sistema Geo Obras?*

Resposta: Não há ocorrência.

☐ *Há controle dos projetos básicos das obras licitadas e contratadas (assinados pela autoridade competente), de forma individualizada?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle para avaliar a ocorrência de sobrepreço e/ou superfaturamento na contratação de obras e serviços de engenharia?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle das ARTs de Projeto, Orçamento, Responsável Técnico, Fiscal da obra, de forma individualizada, obra por obra?*

Resposta: sim, há controle.

Há nomeação de fiscais de obras e fiscais de contrato de execução de obras, de forma individualizada?

Resposta: sim, há nomeações de forma individualizadas.

☐ *Há medições de rescisão de contrato, de forma individualizada?*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 28

Rubrica:

Resposta: sim, há medições.

☐ Há controles estabelecidos para recebimentos das obras?

Resposta: sim, há controle conforme a demanda dos serviços em execução.

☐ Há controle sobre a exigência a garantia quinquenal, quando necessária?

Resposta: sim, há controle.

☐ Há controle do repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo-Obras?

Resposta: sim, há controle.

Foi disponibilizado o relatório sobre projeto em execução e despesa com conservação do patrimônio público no exercício de 2020:

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES		DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE
1	ACADEMIA DA SAUDE ESF JD ZEF II	05/03/15	97.163,30
2	REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL	12/12/15	536.118,08
3	REFORMA PRAÇA BANDEIRANTES	19/09/17	740.284,03
4	CONSTRUÇÃO CALÇADAS	15/05/14	300.521,97
5	CONSTRUÇÃO QUADRA POL. B CLARA	06/05/15	521.652,63
6	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS VL. MORETO	03/10/17	2.047.350,74
7	REFORMA DA UBS CENTRO DE SAÚDE MUN.	01/02/18	325.417,10
8	REFORMA DO AMBULARIO MUNICIPAL	03/08/18	349.345,68
9	PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA (AV. QUATRO MARCOS)	22/04/15	805.934,09
11	RESERVATORIO DE AGUA JD POPULAR	26/12/2019	459.522,59
12	ACES. VIAS, CICLOVIAE PRACA BELA VISTA	01/12/2019	643.597,84
13	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS (MANAH) - RUA SAO LUIZ - ALLA	01/06/2019	249.149,31
14	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS (MANAH) - AV MATRO GROSSO	01/06/2019	1.402.034,69
15	DEFESA CIVIL - PONTES/BUEIROS EM CONCRETO - (MANAH) CONTRATO	10/06/2019	1.064.333,24
16	ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	20/10/2018	903.298,85
17	ESTRADAS VICINAIS - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DE ESTRADA	20/10/2018	913.877,39
18	RESERVATORIO DE AGUA - REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CA	11/03/2020	603.000,00
19	ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUCAO DE PONTES/GALERIAS E BUEIROS EN	13/12/2019	1.729.000,00
20	ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUCAO DE PONTES/GALERIAS E BUEIROS EN	31/12/2020	720.000,00
21	PRO-INFACIA JD POPULAR	01/10/2019	1.027.298,04
22	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS - AV. SERGIPE E OUTRAS	31/12/2019	595.920,00
23	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS - JD POPULAR	31/12/2019	745.250,00
24	BIBLIOTECA MUNICIPAL	26/11/2019	356.720,00
25	ACADEMIA DA SAUDE - JD POPULAR	01/12/2019	100.000,00
26	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	02/01/2020	300.000,00
27	REFORMA E COBERTURA DO AUDITORIO - EVILASIO VASCONCELOS	25/09/2019	79.382,07

Devido ao atraso no encaminhamento das informações, não houve tempo suficiente para a realização de teste no primeiro semestre de 2020, com tudo, o Departamento de Gestão de Planejamento e Obras encaminhou as informações e



documentos que comprovam a existência de controle sobre as obras públicas (Relatório nº: 039/2020-UCI – Data: 28/07/2020; Processo UCI nº 034/2020).

3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:

Considerando a Resolução Normativa nº 33/2012 - TCE/MT, nº 31/2014 - TCE/MT, a UCI apresentou relatório com recomendações referente o monitoramento das informações obrigatórias o envio ao TCE-MT por meio do Sistema Aplic no decorrer do exercício de 2020.

Por meio do Memorando nº 16/2020-UCI, data: 10/06/2020, Memorando nº 25/2020-UCI, data: 26/06/2020, ao Responsável pelo Sistema Aplic foram solicitado as informações e documentos. Com tudo, não houve manifestação do responsável nos prazos estabelecidos.

Com tudo, através da verificação das remessas do aplic no site oficial do TCE/MT disponível em <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRemessaAplic#>, é possível verificar o seguinte:

Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio
Orçamento	16/01/2020 - 16:26	816396/2020	2
Carga Inicial	17/03/2020 - 10:57	828548/2020	1
Janeiro	09/06/2020 - 16:22	887137/2020	1
Janeiro	09/06/2020 - 16:22	877514/2020	1
Janeiro	09/06/2020 - 16:22	868752/2020	3
Janeiro	09/06/2020 - 16:22	887153/2020	1
Fevereiro	28/07/2020 - 09:39	910457/2020	1
	16/01/2020 - 16:35	816418/2020	1
	16/01/2020 - 16:42	816434/2020	1

Outra situação encontrada, trata-se da Portaria nº 238, de 16 de agosto de 2019, publicada no diário oficial do município, que dispõe sobre a designação da Sr. Bárbara Arruda Silva, Secretária Municipal de Administração, como servidora responsável pelo Aplic da Prefeitura Municipal. As regras para remessa da informações via internet do sistema Aplic, conforme no artigo nº 8º da RN nº 31/2014-TP, obrigam a designação de um servidor efetivo, a servidora designada é de vínculo comissionado.

A UCI propôs a seguinte recomendação:



a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Responsável pelo Sistema Aplic, que disponibilize os processos, documentos e informações solicitados pela UCI sob pena de infringir o art. 12 da Lei Municipal nº 1.165/2007 (Relatório nº: 041/2020-UCI – Data: 28/07/2020; Processo UCI nº 036/2020).

3.10.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:

Os critérios utilizados como referência para realização da auditoria interna foram as Resoluções Normativas nº 06/2008, 06/2011 e 20/2016/TCE/MT, que dispõe sobre prazos e regras para remessa de informações via internet por meio do Sistema GEO-OBRA – TCE/MT, e a Instrução Normativa nº 14/2009-SPO, que estabelece a responsabilidade ao Departamento de Gestão, Convênios e Projetos, a alimentação do sistemas GEO-OBRA – TCE/MT.

O controle sobre encaminhamento das informações ao Sistema Geo Obras do TCE-MT estão sobre a responsabilidade do Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos, sob a chefia da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 004/2003, alterada pela Lei Complementar nº 18/2009.

Por meio do Memorando nº 15/2020-UCI, data: 10/06/2020, ao Responsável pelo Sistema Geo Obras foram solicitado as informações e documentos.

Foi disponibilizado o relatório do sistema Geo Obras “Obras/Serviços por Execução Indireta (Documentos Não Inseridos)” como comprovação de que todas as informações foram inseridas no sistema referente ao período de análise, em anexo a este relatório.

Com base nas análises das evidências colhidas sobre as informações ao Sistema Geo Obras no período de janeiro a abril de 2020, é possível afirmar que: Não há inconformidades no Sistema Geo Obras referente ao período até 30/04/2020 (Relatório nº: 040/2020-UCI – Data: 28/07/2020; Processo UCI nº 040/2020).

3.11 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Conforme a Lei Municipal nº 1.165/2007, dispõe que o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

O Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos **Poderes Legislativo e Executivo Municipais**, incluindo as **Administrações Direta e Indireta**, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legalização e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 31

Rubrica:

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de São José dos Quatro Marcos, **efetuado pelos órgãos próprios;**

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela **Unidade de Controle Interno** destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 3º da Lei Municipal nº 1.165/2007).

Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, deverão se submeter às disposições da Lei Municipal nº 1.165/2007 e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Segue as Instruções Normativas que padronizam os procedimentos e rotinas do SCI:

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
001	SCI	1	08-12-2008	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas “Normas das Normas”.
002	SCI	1	08-12-2008	Disciplina e coordena as atividades de Controle Interno
003	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração do PPA
004	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração da LDO
005	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração da LOA
006	SCL	1	23-12-2008	Normas procedimentos de compras, licitações e contratos.
007	STR	1	23-12-2009	Norma gerenc. e cont. o uso da frota municipal.
008	SRH	1	23-12-2009	Norma proc p/ admissão de pessoal
009	SPA	1	23-12-2009	Norma proc. de controle patrimonial
010	SPP	1	23-12-2009	Norma proc. de controle previdenciário
011	SCO	1	23-12-2009	Norma proc. de registro contábeis
012	SCO	1	23-12-2009	Norma proc. de demonstração da LRF
013	SCV	1	23-12-2009	Norma proc. de convênios
014	SPOP	1	23-12-2009	Norma proc. de controle de obras e serviços engenharia
015	SBE	1	07-02-2011	Cadastramento e Atendimento das Pessoas Carentes
016	SED	1	10-03-2011	Norma de Serviços de Transporte Escolar
017	SED	1	10-03-2011	Norma de Serviços de Alimentação Escolar
018	SSP	1	07/12/2011	Acondic. e destinação resíduos - lixo hospitalar
019	STB	1	09/12/2011	Manut do cadast imob e economico
020	STB	1	09/12/2011	lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos
021	STB	1	09/11/2011	inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária
022	STB	1	09/11/2011	concessão e controle de renúncias de receita tributária
023	SFI	1	12/12/2011	Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas.
024	SFI	2	25/11/2019	Estabelecimento da programação financeira.
025	SFI	2	25/11/2019	Concessão de adiantamentos.
026	SFI	2	25/11/2019	Concessão de Diárias
027	SFI	2	25/11/2019	Contratação e Controle de Operações de Créditos, avais e garantias.
028	SCS	1	16/12/2011	Publicação dos atos oficiais e matérias institucionais.
029	SST	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de telecomunicações.
030	SSG	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de apoio (copa,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 32

Rubrica:

				manutenção e segurança patrimonial)
031	SJU	1	20/12/2011	Processos administrativos e judiciais, realização de sindicância internas e administração e cobrança da dívida ativa.
032	SSP	1	15/10/2015	Transporte de pacientes
033	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
033	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
034	SSIM	1	31/07/2017	Controle para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
035	SCL	1	25/11/2019	Procedimentos de compras, especificação do objeto, pesquisa de preços e etc.
036	SMO	1	21/11/2019	Regulamentação do Sistema Municipal de Ouvidoria-SMO, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT
037	SPO	1	25/11/2019	Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos de controle na realização de Audiência Pública.
038	SCI	1	25/11/2019	Procedimentos de controle interno no envio das informações do sistema Aplic TCE
039	SRH	1	25/11/2019	Procedimentos de controle de horário dos servidores municipais.
040	SCL	1	16/01/2019	Procedimentos de fiscal de contrato

3.11.1 – Das atividades desenvolvidas pela UCI:

No primeiro semestre do exercício de 2020 foram **emitidos 29 Relatórios pela UCI ao Poder Executivo Municipal**, com base no PAAI e demais assuntos de relevantes, conforme segue:

RELATÓRIOS UCI - 2020	PROCESSOS
Relatório nº 001-2020 UCI (Parecer PSS 1-2020 quanto a púb do Edital)	Processo UCI nº 002-2020
Relatório nº 005-2020 – UCI Parecer gestão Consolidado 2019	Processo UCI nº 001-2020
Relatório nº 006-2020 UCI Avaliação da denúncia Proc 322644-2019 TCE	Processo UCI nº 007-2020
Relatório nº 012-2020 UCI Recomendação DAAE	Processo UCI nº 013-2020
Relatório nº 013-2020 – UCI Parecer ato de pessoal PSS 01-2019	Processo UCI nº 014-2020
Relatório nº 014-2020 UCI Recomendação preços comb	Processo UCI nº 015-2020
Relatório nº 015-2020 UCI Recomendação ações covid	Processo UCI nº 016-2020
Relatório nº 018-2020 UCI Rec Aud Pub Elet	Processo UCI nº 017-2020
Relatório nº 019-2020 UCI Parecer FEAS-2019	Processo UCI nº 019-2020
Relatório nº 023-2020 UCI - Orientações multas e juros pg pasep	Processo UCI nº 025-2020
Relatório nº 024-2020 UCI - repasse das cont previd ao RPPS	Processo UCI nº 020-2020
Relatório nº 026-2020 UCI - Monitoramento Logística de medicamentos	Processo UCI nº 020/2019
Relatório nº 026-2020 UCI - repasse das cont previd ao RPPS	Processo UCI nº 020-2020
Relatório nº 027-2020 UCI - Monitoramento alimentação e nutrição escolar	Processo UCI nº 021/2019
Relatório nº 028-2020 UCI - Monitoramento gestão de frotas	Processo UCI nº 022/2019
Relatório nº 029-2020 UCI - Monitoramento Contratações Públicas	Processo UCI nº 023/2019
Relatório nº 030-2020 UCI - Monitoramento Gestão Financeira	Processo UCI nº 024/2019
Relatório nº 031-2020 UCI - Monitoramento nível de entidade	Processo UCI nº 025/2019
Relatório nº 032-2020 UCI - Verificação da Dívida Ativa	Processo UCI nº 027-2020
Relatório nº 032-2020 UCI - Monit Recom preços comb	Processo UCI nº 015-2020
Relatório nº 033-2020 UCI - Verif tributos municipais	Processo UCI nº 029-2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 33

Rubrica:

Relatório nº 034-2020 UCI - Verif do Resto a Pagar	Processo UCI nº 030-2020
Relatório nº 035-2020 UCI - Verif cont da receita	Processo UCI nº 028-2020
Relatório nº 036-2020 UCI - Verif patrimonio bens moveis e imoveis	Processo UCI nº 031-2020
Relatório nº 037-2020 UCI - Verif controle do almoxarifado	Processo UCI nº 032-2020
Relatório nº 038-2020 UCI - Verif patrimonio veículos	Processo UCI nº 033-2020
Relatório nº 039-2020 UCI - Verif cont obras públicas	Processo UCI nº 034-2020
Relatório nº 040-2020 UCI - Verif infor Sist Geo Obras	Processo UCI nº 035-2020
Relatório nº 041-2020 UCI - Verif infor Sist Aplic	Processo UCI nº 036-2020

Todos os processos encontram-se em fase de monitoramento.

O objetivo principal destas atividades foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover **recomendações** ao gestor e demais responsáveis.

No total, foram emitido **22 recomendações**, somente uma recomendação foi atendida até o momento, as demais não foram atendidas pela administração, é preciso analisar quais os principais motivos que levaram a administração ao não atendimento destas recomendações.

Conforme consta nos diversos relatórios da UCI, apontaram a ocorrência do total de **7 achados de irregularidades/inconformidades** nas contas de gestão referente ao primeiro exercício de 2020.

A UCI deve considerar a sua atribuição precípua para promover auditorias de avaliação de controles internos da organização quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, visando a promoção de melhorias contínuas nos seus processos de trabalho e o alcance dos objetivos estabelecidos pela organização. Destaca-se a seguir os resultantes de auditorias e/ou monitoramentos para verificação dos planos de ações conforme o programa aprimora do TCE-MT.

3.11.2 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:

É importante destacar que em um primeiro momento a UCI avaliou o nível de maturidade dos controles internos na área da assistência farmacêutica como intermediário, conforme consta no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2015 (Ofício nº 77/2015, data 21/05/2015), Processo nº 14/2015-UCI.

Em um segundo momento, a UCI realizou nova auditoria interna de avaliação e constatou que houve várias melhorias e um bom avanço a partir de 2018, o que melhorou a classificação do nível de maturidade que passou de intermediário para aprimorado (Relatório de Auditoria nº 23/2018-UCI, Proc. nº 37/2018-UCI, Ofício nº 126/2018).



Referente ao **Plano de Ação** para a implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, a última atualização ocorreu em 06 de novembro de 2018, através do Ofício nº 224/2018/SMS/SJQM/MT.

Entre o período 06/11/2018 até 30/06/2020 a UCI realizou várias ações de cobrança dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprova-se quais as ações foram executadas referente ao Plano de Ação, e não houve comunicação dos responsáveis a esta unidade.

Durante o primeiro semestre do exercício de 2020, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Saúde, que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2020, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT (Relatório nº: 026/2020-UCI – Data: 30/06/2020; Processo UCI nº 020/2019).

3.11.3 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

É importante destacar que este trabalho não tem como objetivo avaliar o funcionamento dos controles internos administrativos que estão sendo implementados pelos gestores, mas estabelecer uma maneira efetiva em **monitorar a execução do Plano de Ação** e verificar se as ações estão sendo implementadas nos prazos previstos.

No ano de 2017 o TCE/MT realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos da gestão de alimentação escolar nos municípios Mato-grossenses.

Com base no Acórdão nº 342/2017-TP o TCE/MT determinou aos gestores que elaborassem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controle aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da data de publicação desta decisão.

O Acórdão nº 342/2017 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17/08/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 18/08/2017, edição nº 1179.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 35

Rubrica:

No âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foram realizada auditoria na atividade de gestão de alimentação escolar em outubro de 2018, o qual obteve um resultado de 65,33% do nível de maturidade, sendo estabelecido como intermediário.

No dia **11 de dezembro de 2019**, através do Ofício nº 217/2019/GAB/SMEC, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o **Plano de Ação Atualizado** e algumas evidências das ações realizadas na implantação de controles internos aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar.

Apesar da demora na execução do Plano de Ação, durante o exercício de 2019 foi realizado parte das ações programadas, haja vista que 29% das ações foram finalizadas, com tudo, nota-se que 25% estão em andamento e 33% não foram iniciadas, a gestora deve atentar-se pelas 06 ações que encontram-se não informadas. Não há ações atrasadas devido o Plano de Ação ter passado por um aperfeiçoamento na data de 14 de agosto de 2019 conforme aprovação dada pela Portaria nº 233/2019.

Apesar dos avanços no exercício de 2019, houve uma morosidade dos gestores, portanto há uma necessidade imediata da Secretaria Municipal de Educação implantarem de forma efetiva todos os controles em andamento ou não iniciados, capazes de mitigar os riscos que impactam negativamente os objetivos das atividades de alimentação escolar e de uma política de controle que proporcione segurança razoável da entrega de uma merenda escolar de qualidade aos estudantes da rede pública de educação.

Entre o período de 01/01/2020 até 30/06/2020 a UCI realizou cobrança dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprova-se quais as ações foram executadas referente ao Plano de Ação, e não houve comunicação.

Durante o primeiro semestre do exercício de 2020, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Educação, que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de 2019, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2020, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT.

Comunico ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação que cabe a UCI monitorar a implementação do Plano de Ação e comunicar semestralmente ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 34/2016 – TP TCE/MT, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012 TCE/MT, diante disto é muito importante que as informações sejam encaminhadas a UCI de forma tempestiva (Relatório nº: 027/2020-UCI – Data: 30/06/2020; Processo UCI nº 021/2019).



3.11.4 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:

No âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foram realizadas duas auditorias na atividade de gestão de frota, sendo a primeira no exercício de 2017, e a outra concluída em 2019, o percentual do nível de maturidade foram o seguinte: 2017 - 9,38%, ocupando a posição no ranking 114; 2019 - 11,76%, ocupando a posição no ranking 115, avaliado na classificação de nível de maturidade inicial, logo, de acordo com os resultados, verifica-se que os controles internos administrativos em Gestão de Frotas ainda são frágeis.

Conforme a Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE/MT, estabeleceu aos gestores a competência de implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos na Matriz de Risco e controle – MRC, e a elaboração do Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pela MRC.

O TCE/MT realizou levantamento junto as Prefeitura Municipais com objetivo de avaliar o controle internos administrativos aplicados na gestão de foras, conforme exposto no Acórdão nº 536/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 28/11/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 29/11/2018, edição nº 1491.

Durante o exercício de 2017 até 30/06/2020 não houve por parte da gestão o encaminhamento de informações e/ou documentos sobre ações realizadas pela gestão e/ou a elaboração do plano de ação de implementação dos controles internos sugeridos pela matriz de risco e controles aos processos de gestão frotas, permanecendo o seguinte achado:

Achado. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Sistema de Transporte – STR) referente a gestão Frotas: Não elaboração do Plano de Ação apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT.

Conforme a exposição dos fatos apresentados neste relatório de monitoramento, ficou demonstrado que os gestor foi devidamente notificado, com tudo, não foi elaborado o Plano de Ação de controles interno administrativos da atividade de gestão de frotas, conforme muito bem recomendado ao gestor pelos relatórios de auditorias da UCI, e determinações contidas na Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT, e Acórdão nº 536/2018 - TP.

A UCI propôs as seguintes recomendações:



a) Que o gestor de demais responsáveis elabore o Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de gestão de frotas para o exercício de 2020, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT (Segue em anexo Minuta do Plano de Ação);

b) Que o Prefeito Municipal aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos processos de gestão de frotas, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento;

c) Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129);
e,

d) Que o Plano de Ação seja dado conhecimento imediatamente a UCI, devidamente atualizado e apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação;

Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis que este relatório de monitoramento será encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE-MT, Acórdão nº 536/2018 – TP TCE/MT, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012 (Relatório nº: 028/2020-UCI – Data: 30/06/2020; Processo UCI nº 022/2019).

3.11.5 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:

Considerando as auditorias realizadas no ano de 2017 e 2019 a UCI realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da gestão de contratações públicas na Prefeitura Municipal, o qual obteve os seguintes resultados: 2017: 20,59%; 2019: 26,26%, estes resultados indicam um nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico, considerando como uma atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de contratações públicas.

Com base no Acórdão nº 353/2019-TP o TCE/MT determinou aos gestores que elaborassem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controle aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da data de publicação desta decisão. O Acórdão nº 353/2019 -



TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/06/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 27/06/2019, edição nº 1657.

O Plano de Ação sobre os processos de Contratações Públicas foi elaborado inicialmente em 20 de dezembro de 2018, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 144/2018/GAB_SEFAZ.

No decorrer do exercício 2019 houve atualização do Plano de Ação em 27 de junho de 2019, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 87/2019/GAB_SEFAZ. Na execução do Plano de Ação, houve a realização de parte das ações programadas, a evolução do período foi de: 2% não iniciadas; 63% em andamento; 0%, atrasada; e 35% finalizadas.

Com tudo, no período de 01/07/2019 até 30/06/2020 a UCI realizou cobranças dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprova-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação, e não houve comunicação.

Com tudo, durante o primeiro semestre do exercício de 2020, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Fazenda, que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2020, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP. (Relatório nº: 029/2020-UCI – Data: 30/06/2020; Processo UCI nº 023/2019).

3.11.6 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:

Considerando a auditoria realizada no ano de 2018 a UCI realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da gestão financeira na Prefeitura Municipal, o qual obteve o seguinte resultado: 2018: 20,00%, ocupando a posição 95 de 111 do ranking do TCE, este resultado indica um nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico, considerando como uma atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão financeira.



No dia 02/10/2018 o TCE/MT aprovou a Resolução Normativa nº 16/2018-TP, que aprovou a Matriz de Riscos e Controles – MRC, aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira, definindo responsabilidades, visando garantir a existência, adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

O Plano de Ação sobre os processos de gestão financeira foi elaborado inicialmente em **20 de dezembro de 2018**, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 145/2018/GAB_SEFAZ.

No decorrer do exercício houve atualização do Plano de Ação em **27 de junho de 2019**, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 86/2019/GAB_SEFAZ.

No exercício de 2019, haja vista que ações em 27/06/2019 verificou-se o seguinte evolução do Plano de Ação: 10% não iniciaram; 48% em andamento; 0%, atrasadas; e 41% finalizadas. É importante destacar que a UCI não foi informada no segundo semestre de 2019 sobre a evoluções das ações planejadas.

Com tudo, no período de 01/07/2019 até 30/06/2020 a UCI realizou cobranças dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprova-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação, e não houve comunicação.

Conclui-se que durante o primeiro semestre do exercício de 2020, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Fazenda, que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2020, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT.

É importante destacar que está incluso no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do exercício de 2020, auditoria de avaliação de controles internos referente a atividade de Gestão Financeira.

Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis, que este relatório de monitoramento será encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2018 – TP TCE/MT, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012. (Relatório nº: 030/2020-UCI – Data: 30/06/2020; Processo UCI nº 024/2019).



3.11.7 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:

Considerando a auditoria realizada no ano de 2018 a UCI realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos em nível de entidade da Prefeitura Municipal, o qual obteve o seguinte resultado: 2018: 21,57%, ocupando a posição 68 de 115 do ranking do TCE, este resultado indica um nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico, considerando como uma atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de controle interno em nível de entidade.

Conforme a Resolução Normativa nº 19/2017 – TP TCE/MT, aprovou os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, definindo a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento do Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

O TCE/MT realizou levantamento junto as Prefeitura Municipais com objetivo de avaliar o controle internos administrativos em nível de entidade, conforme exposto no Acórdão nº 354/2019 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/06/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 27/06/2019, edição nº 1657, com as seguintes determinações:

Determinando aos gestores dos municípios que elabora-se o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 19/2018, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada, efetiva e implantada, em até 365 dias, a contar da data do acórdão, sob pena de multa por descumprimento.

No decorrer do exercício 2019 após inúmeras notificações da UCI aos responsáveis, foi encaminhado a UCI em **13 de dezembro de 2019**, o Plano de Ação de controles internos em nível de entidade, conforme consta junto ao Ofício nº 234/2019 da Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal.

Com tudo, durante o período de 01/01/20120 até 30/06/2020 a UCI realizou cobranças dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprava-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação, e não houve comunicação.

Conclui-se que durante o primeiro semestre do exercício de 2020, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

A UCI propôs a seguinte recomendação:



Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito, que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2020, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 - TP.

É importante destacar que está incluso no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do exercício de 2020, auditoria de avaliação de controles internos em nível de entidade.

Comunico ao Prefeito Municipal e demais gestores responsáveis que este relatório de monitoramento será encaminhado ao TCE-MT, nos termos da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP TCE-MT, Acórdão nº 354/2019 – TP TCE/MT, e art. 2º, §1º, I e II, da Resolução Normativa nº 33/2012. (Relatório nº: 031/2020-UCI – Data: 30/06/2020; Processo UCI nº 025/2019).

3.12 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não foram registrados outros aspectos relevantes.

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT:

No período em análise, não foram verificados quaisquer recomendações e/ou determinação pelo TE/MT para a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

5 – CONCLUSÃO:

O presente Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2020, da Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

Neste parecer buscou contemplar a fiscalização dos atos de gestão sob os processos administrativos das receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens



móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes.

Estão detalhados nesta parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, e relatando se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência detectadas.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Prefeito Municipal a aprovação das recomendações da UCI e determinação aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, concluímos que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

O objetivo principal destas atividades foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover **recomendações**, orientando ao gestor e demais responsáveis.

No primeiro semestre do exercício de 2020 foram **emitidos 29 Relatórios pela UCI ao Poder Executivo Municipal**, com base no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e demais assuntos de relevantes.

No total, foram emitido **22 recomendações**, destas somente uma foi atendida até o momento, as demais não foram atendidas pela administração, a administração precisar verificar quais os principais motivos que levaram a administração ao não atendimento destas recomendações.

Foram apontados ao total de **7 achados de irregularidades/inconformidades** nas contas de gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2020, os achados foram classificados da seguinte forma: 1 gravíssimo; 5 graves; e, 1 moderado.

Dos achados apontados neste primeiro semestre, destacamos o não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal): Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, caracterizando inadimplência da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos junto ao Previqam referente ao auxílio doença e reclusão do período do exercício de 2013 a maio/2020, no montante de R\$521.926,54 (quinhentos e vinte e



um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), este valor deve ser atualizado.

Os responsáveis foram devidamente certificados sobre este fato gravíssimo, em resposta, os gestores do RPPS e da Prefeitura Municipal solicitaram um prazo maior a UCI para atualização dos valores e apresentação de um plano de pagamento do débitos. Sendo assim, a administração municipal está envidando esforços e trabalhando para sanar esse débito.

Com tudo, alertamos a autoridade competente que o achado destacado acima, poderá ser configurado como uma irregularidade que resulte em prejuízo quantificável para ao erário público, caso não seja regularizada a situação, estando o gestor sujeito a sofrer penalidades na forma da lei.

Os outros achados constatados, consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário (ou prejuízo não quantificável), porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas, destacamos:

Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000);

Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980);

Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000);

Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, a Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício de 2020, não foi enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto, em desacordo com Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012;

Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964); e,

Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Sistema de Transporte – STR) referente a gestão Frotas.

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido a inercia da administração em prestar as informações em tempo hábil, o não acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 44

Rubrica:

Referente as limitações ao trabalho da UCI, **alertamos ao gestor municipal** sobre necessidade de aumentar os recursos humanos, materiais, estrutura física e tecnológicas para ampliação e melhoramento das atividades da UCI, e também, garantir aos auditores internos a autonomia e independência funcional em obter o livre acesso a todas as dependências do órgão, aos sistemas informatizados, aos processos, documentos, e demais informações considerados indispensáveis no tempo e prazos regulamentados.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, emiti a opinião pela **REGULARIDADE das contas de gestão relativas ao primeiro semestre do exercício de 2020, com RESSALVAS** aos achados apontados, caso não sejam regularizados pela administração podem ser caracterizados como prejuízos quantificáveis ao erário e/ou pela ausência de observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, passíveis de julgamento pelo Poder Legislativo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30/02/2020

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019